



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2017.05.15.2

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima especificado deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus, câmaras de ar e protetores desgastados ou danificados, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visando manter os veículos pertencentes ao Município de Jardim/CE em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/bens conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01 - Pneus					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu Ref. 175-70 R-13 Fabricação Nacional	Und	14	183,00	2.562,00
0002	Pneu Ref.110/90-17 Fabricação Nacional	Und	12	202,67	2.432,04
0003	Pneu Ref. 90/90-19 Fabricação Nacional	Und	12	156,67	1.880,04
0004	Pneu Ref. 215/75 R17 Fabricação Nacional	Und	10	877,33	8.773,30
0005	Pneu Ref. 900/20 Fabricação Nacional	Und	65	941,67	61.208,55
0006	Pneu Ref. 195/55 R15 Fabricação Nacional	Und	10	359,67	3.596,70
0007	Pneu Ref. 265/70 R16 Fabricação Nacional	Und	24	726,60	17.438,40
0008	Pneu Ref. 275/80 R.22.5 Fabricação Nacional	Und	20	1.651,00	33.020,00
0009	Pneu Ref. 700/16 Fabricação Nacional	Und	10	507,00	5.070,00
0010	Pneu Ref. 17.5/25 Fabricação Nacional	Und	6	4.752,33	28.513,98
0011	Pneu Ref. 1400-24 Fabricação Nacional	Und	10	3.205,67	32.056,70
0012	Pneu Ref. 1.000 R.20 146/143kgtração Borrachudo Fabricação Nacional	Und	14	1.180,67	16.529,38
0013	Pneu Ref. 12.5/80-18 Fabricação Nacional	Und	6	1.263,67	7.582,02
0014	Pneu Aro 13 175/70 Fabricação Nacional	Und	158	182,33	28.808,14
0015	Pneu Aro 14 175/70 Fabricação Nacional	Und	52	307,67	15.998,84
0016	Pneu Aro 14 185/70 Fabricação Nacional	Und	30	321,00	9.630,00
0017	Pneu Aro 15 185/65 Fabricação Nacional	Und	12	343,00	4.116,00
0018	Pneu Aro 16 215/80 Fabricação Nacional	Und	22	612,33	13.471,26
0019	Pneu Moto 2.75 Aro 18 Fabricação Nacional	Und	14	124,67	1.745,38
0020	Pneu Moto 90/90 Aro 18 Fabricação Nacional	Und	16	123,40	1.974,40
0021	Pneu Ref. 235-75 R15 Fabricação Nacional	Und	14	582,33	8.152,62
0022	Pneu Ref. 185-60 R14 Fabricação Nacional	Und	10	339,67	3.396,70
Total					R\$307.956,45

Lote 02 - Câmaras de Ar e Protetores					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Câmara De Ar Fiat Mille e Fiorino	Und	10	40,67	406,70



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



0002	Câmara De Ar Fiat Ambulância Doblô	Und	10	42,67	426,70
0003	Câmara De Ar Chevrolet Ambulância Montana	Und	10	42,00	420,00
0004	Câmara De Ar Toyota	Und	8	49,00	392,00
0005	Câmara De Ar Renault Sandero	Und	12	50,23	602,76
0006	Câmara De Ar Moto Honda Fan Dianteiro 2.75 Aro 18	Und	24	30,83	739,92
0007	Câmara De Ar Moto Honda 125, Traseiro 90/90 Aro 18	Und	24	32,10	770,40
0008	Câmara De Ar Ref. 750.16	Und	8	74,00	592,00
0009	Câmara De Ar Ref. 900/20	Und	22	124,33	2.735,26
0010	Câmara De Ar Ref. 1000/20	Und	12	134,33	1.611,96
0011	Câmara De Ar Ref. 700/16	Und	10	67,63	676,30
0012	Câmara De Ar Ref. Km 24	Und	12	311,33	3.735,96
0013	Câmara De Ar Ref. 275/80 R22.5	Und	10	141,67	1.416,70
0014	Câmara De Ar Ref. 12.5/80-18	Und	6	150,67	904,02
0015	Câmara De Ar Traseira Ref. 17.5/25I-2	Und	6	605,43	3.632,58
0016	Protetor Ref. Aro 20	Und	22	46,73	1.028,06
0017	Protetor Ref. Aro 22	Und	8	79,67	637,36
				Total	20.728,68

3.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 328.685,13 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim/CE, com empresas do ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

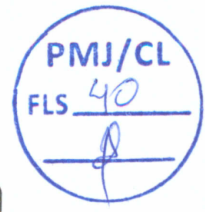
5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0012.2.066.0000	3.3.90.30.00
05	01	04.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
02	01	04.122.0054.2.005.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.014.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0051.2.054.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

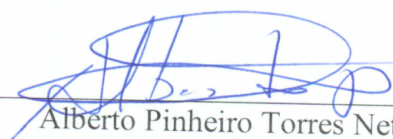
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 15 de maio de 2017.


Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2017.05.15.2

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

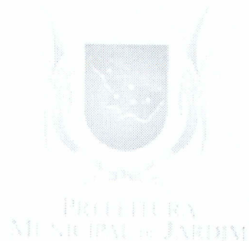
2.1 - A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima especificado deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus, câmaras de ar e protetores desgastados ou danificados, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, visando manter os veículos pertencentes ao Município de Jardim/CE em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/bens conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01 - Pneus					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pneu Ref. 175-70 R-13 Fabricação Nacional	Und	14	183,00	2.562,00
0002	Pneu Ref. 110/90-17 Fabricação Nacional	Und	12	202,67	2.432,04
0003	Pneu Ref. 90/90-19 Fabricação Nacional	Und	12	156,67	1.880,04
0004	Pneu Ref. 215/75 R17 Fabricação Nacional	Und	10	877,33	8.773,30
0005	Pneu Ref. 900/20 Fabricação Nacional	Und	65	941,67	61.208,55
0006	Pneu Ref. 195/55 R15 Fabricação Nacional	Und	10	359,67	3.596,70
0007	Pneu Ref. 265/70 R16 Fabricação Nacional	Und	24	726,60	17.438,40
0008	Pneu Ref. 275/80 R.22.5 Fabricação Nacional	Und	20	1.651,00	33.020,00
0009	Pneu Ref. 700/16 Fabricação Nacional	Und	10	507,00	5.070,00
0010	Pneu Ref. 17.5/25 Fabricação Nacional	Und	6	4.752,33	28.513,98
0011	Pneu Ref. 1400-24 Fabricação Nacional	Und	10	3.205,67	32.056,70
0012	Pneu Ref. 1.000 R.20 146/143kgtração Borrachudo Fabricação Nacional	Und	14	1.180,67	16.529,38
0013	Pneu Ref. 12.5/80-18 Fabricação Nacional	Und	6	1.263,67	7.582,02
0014	Pneu Aro 13 175/70 Fabricação Nacional	Und	158	182,33	28.808,14
0015	Pneu Aro 14 175/70 Fabricação Nacional	Und	52	307,67	15.998,84
0016	Pneu Aro 14 185/70 Fabricação Nacional	Und	30	321,00	9.630,00
0017	Pneu Aro 15 185/65 Fabricação Nacional	Und	12	343,00	4.116,00
0018	Pneu Aro 16 215/80 Fabricação Nacional	Und	22	612,33	13.471,26
0019	Pneu Moto 2.75 Aro 18 Fabricação Nacional	Und	14	124,67	1.745,38
0020	Pneu Moto 90/90 Aro 18 Fabricação Nacional	Und	16	123,40	1.974,40
0021	Pneu Ref. 235-75 R15 Fabricação Nacional	Und	14	582,33	8.152,62
0022	Pneu Ref. 185-60 R14 Fabricação Nacional	Und	10	339,67	3.396,70
Total					R\$307.956,45

Lote 02 - Câmaras de Ar e Protetores					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Câmara De Ar Fiat Mille e Fiorino	Und	10	40,67	406,70



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



0002	Câmara De Ar Fiat Ambulância Doblô	Und	10	42,67	426,70
0003	Câmara De Ar Chevrolet Ambulância Montana	Und	10	42,00	420,00
0004	Câmara De Ar Toyota	Und	8	49,00	392,00
0005	Câmara De Ar Renault Sandero	Und	12	50,23	602,76
0006	Câmara De Ar Moto Honda Fan Dianteiro 2.75 Aro 18	Und	24	30,83	739,92
0007	Câmara De Ar Moto Honda 125, Traseiro 90/90 Aro 18	Und	24	32,10	770,40
0008	Câmara De Ar Ref. 750.16	Und	8	74,00	592,00
0009	Câmara De Ar Ref. 900/20	Und	22	124,33	2.735,26
0010	Câmara De Ar Ref. 1000/20	Und	12	134,33	1.611,96
0011	Câmara De Ar Ref. 700/16	Und	10	67,63	676,30
0012	Câmara De Ar Ref. Km 24	Und	12	311,33	3.735,96
0013	Câmara De Ar Ref. 275/80 R22.5	Und	10	141,67	1.416,70
0014	Câmara De Ar Ref. 12.5/80-18	Und	6	150,67	904,02
0015	Câmara De Ar Traseira Ref. 17.5/25I-2	Und	6	605,43	3.632,58
0016	Protetor Ref. Aro 20	Und	22	46,73	1.028,06
0017	Protetor Ref. Aro 22	Und	8	79,67	637,36
				Total	20.728,68

3.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 328.685,13 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim/CE, com empresas do ramo do objeto licitado.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0012.2.066.0000	3.3.90.30.00
05	01	04.122.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
02	01	04.122.0054.2.005.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.014.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0051.2.054.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 15 de maio de 2017.

Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município

De Acordo:

Anizelda Jorge Costa Matias
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



Lenyze Conrado Ferreira dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Públicos.
Gabinete do Prefeito

Érica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação



PMJ/CL
FLS. 45
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (SUBITEM 4.5.1) PREGÃO Nº 2017.05.15.2

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos/bens a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,.....

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

DECLARAÇÃO II (SUBITEM 4.5.2) PREGÃO Nº 2015.05.15.2

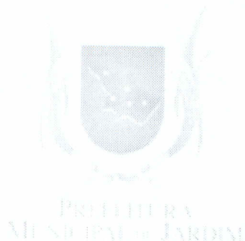
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

DECLARAÇÃO III (SUBITEM 4.5.3) PREGÃO Nº 2015.05.15.2

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jardim/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE

RECONHECER FIRMA



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

ANEXO III PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2017.05.15.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote: I - Pneus

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu ref. 175-70 R-13 fabricação nacional	UND	14			
0002	Pneu ref. 110/90-17 fabricação nacional	UND	12			
0003	Pneu ref. 90/90-19 fabricação nacional	UND	12			
0004	Pneu ref. 215/75 R17 fabricação nacional	UND	10			
0005	Pneu ref. 900/20 fabricação nacional	UND	65			
0006	Pneu ref. 195/55 R15 fabricação nacional	UND	10			
0007	Pneu ref. 265/70 R16 fabricação nacional	UND	38			
0008	Pneu ref. 275/80 R.22.5 fabricação nacional	UND	20			
0009	Pneu ref. 700/16 fabricação nacional	UND	10			
0010	Pneu ref. 17.5/25 fabricação nacional	UND	6			
0011	Pneu ref. 1400-24 fabricação nacional	UND	10			
0012	Pneu ref. 1.000 R.20 146/143kgtração borrachudo fabricação nacional	UND	14			
0013	Pneu ref. 12.5/80-18 fabricação nacional	UND	6			
0014	Pneu aro 13 175/70 fabricação nacional	UND	158			
0015	Pneu aro 14 175/70 fabricação nacional	UND	52			
0016	Pneu aro 14 185/70 fabricação nacional	UND	30			
0017	Pneu aro 15 185/65 fabricação nacional	UND	12			
0018	Pneu aro 16 215/80 fabricação nacional	UND	22			
0019	Pneu moto 2.75 aro 18 fabricação nacional	UND	14			
0020	Pneu moto 90/90 aro 18 fabricação nacional	UND	16			
0021	Pneu ref. 235-75 R15 fabricação nacional	UND	14			
0022	Pneu ref. 185-60 R14 fabricação nacional	UND	10			
Total:						

Lote: II - Câmaras de Ar e Protetores

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Câmara de ar Fiat Mille e Fiorino	UND	10			
0002	Câmara de ar Fiat ambulância Doblô	UND	10			
0003	Câmara de ar Chevrolet ambulância Montana	UND	10			
0004	Câmara de ar Toyota	UND	8			
0005	Câmara de ar Renault Sandero	UND	12			
0006	Câmara de ar moto Honda Fan dianteiro 2.75 aro 18	UND	24			
0007	Câmara de ar moto Honda 125, traseiro 90/90 aro 18	UND	24			
0008	Câmara de ar ref. 750.16	UND	8			
0009	Câmara de ar ref. 900/20	UND	22			
0010	Câmara de ar ref. 1000/20	UND	12			



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



0011	Câmara de ar ref. 700/16	UND	10			
0012	Câmara de ar ref. Km 24	UND	12			
0013	Câmara de ar ref. 275/80 R 22.5	UND	10			
0014	Câmara de ar ref. 12.5/80-18	UND	6			
0015	Câmara de ar traseira ref. 17.5/25I-2	UND	6			
0016	Protetor ref. Aro 20	UND	22			
0017	Protetor ref. Aro 22	UND	8			
						Total:

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Data:

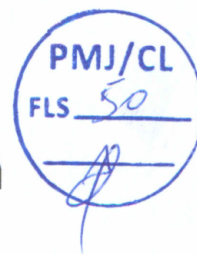
.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de de Jardim/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Jardim/CE e do outro

O **MUNICÍPIO DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.520.224/0001-73, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.05.15.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.05.15.2, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/bem com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/bem, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

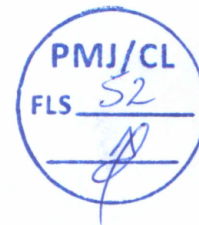
.....



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos/bens, objeto do presente, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento Contratual e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/bens objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/bens objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega dos produtos/bens em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/bens objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Jardim, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF